DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3159/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3556/2017
PROTOCOLO	: 1787953
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

MENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte aos beneficiários, **Sr.ª Maria Nilma da Silva Ramos,** CPF/MF nº 446.339.631-04, na condição de cônjuge, e **Guilherme Silva Ramos,** CPF/MF nº 735.059.861-00, na condição de filho menor, do servidor "de cujus" **Sr. Roberto Aparecido Ramos**, pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da Pensão por Morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP – 28983/2018** (fls. 27/28) e o parecer **PAR - 3ª PRC – 2733/2019** (fls. 29).

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes a matéria.

A pensão foi concedida com fundamentos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, inc. I § 1º, da Lei Complementar nº 108/2006 conforme Portaria de Benefício nº 014/2017/PREVID, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, nº 4.392 de 10 de fevereiro de 2017.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Sr.ª Maria Nilma da Silva Ramos** na condição de cônjuge, e **Guilherme Silva Ramos** de filho menor, do ex-servidor, **Roberto Aparecido Ramos**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA